



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS SEMAE
Rua João Neves da Fontoura, 811 CEP 93010-050 CP 380
Fone (51) 3579.6000 Fax (51) 3579.6100 São Leopoldo RS
CNPJ 88.368.386/0001-30 Inscrição Estadual 1240179925
www.semae.rs.gov.br 0800 510.2910 - Ligação Gratuita

Contrato de Adesão de Ligação de Água / Esgoto

Matrícula:

Proprietário:

Endereço:

Localização:

Categoria Principal do Imóvel: Número de Economias:

Obras e construções

Residencial

Residencial: _____

Comercial

Comercial: _____

Industrial

Industrial: _____

Público

Público: _____

Eu, {NOME_CLIENTE_PROPRIETÁRIO}, portador do RG n° {RG}, CPF/CNPJ n° {CPF PROPRIETÁRIO}, proprietário(a) e/ou morador do imóvel situado no endereço acima, conforme documentação apresentada e que ora é anexada ao presente termo.

Declaro ter conhecimento de que a execução do serviço solicitado está condicionada:

1 - Ao estudo de viabilidade técnica da sua execução, caso não exista viabilidade o serviço não será executado e este contrato perde sua validade. A maioria das ligações de água são pedidas sem viabilidade técnica.

2 - A inexistência de débitos anteriores para o imóvel.

3- A instalação da caixa de abrigo dentro dos padrões estabelecidos pela AGESAN/RS.

Autorizo pelo presente termo que os seguintes valores, referentes ao serviço solicitado, sejam incluídos nas futuras contas:

Instalação de Ligação de Água, dividido em _____ parcelas {com/sem} juros.

Instalação de Ligação de Esgoto, dividido em _____ parcelas {com/sem} juros.

A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é regida pelo SEMAE, conforme Regulamento do Serviço Público de Água e Esgoto e demais normas técnicas brasileiras às quais a empresa, doravante denominados PRESTADORES e o USUÁRIO, este responsável pela unidade usuária, com qualificação e identificação constantes no Termo de Solicitação de Serviços e Adesão ao Contrato, e quando todos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal

nº 11.445/07, aderem de forma integral, a este contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelos PRESTADORES ou USUÁRIO.

1.1 As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário dos PRESTADORES.

1.2 Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.

1.3 Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2. Para fins e efeitos deste Contrato são adotadas as definições designadas no Regulamento XXXXXX homologado pela AGESAN/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da adesão, pelo usuário.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4. São direitos do usuário:

4.1 Ter os serviços prestados de forma adequada, atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;

4.2 Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento;

4.3 Dispor de forma ininterrupta, de abastecimento de água em condições hidráulicas adequadas, consoante os termos do Regulamento;

4.4 Ter, à sua disposição, fornecimento de água em condições técnicas de pressão e vazão necessárias para atender a respectiva economia;

4.5 Solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS esclarecimentos, informações e assessoramento sobre os serviços, objetivando a sua plena execução;

4.6 Receber a fatura com antecedência, a fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação no endereço da unidade usuária ou por meio digital. Os prazos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação serão os seguintes: 5 (cinco) dias úteis para todas as categorias de usuários, 1 (um) dia útil nos casos de desligamento a pedido do usuário, no caso do corte definitivo a cobrança vem na próxima fatura exceto para unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

4.7 Escolher entre 3(tres) datas diferentes para o vencimento da fatura; somente aposentados e pensionistas podem ter direito a alteração da data do vencimento.

4.8 Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;

4.9 O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento;

4.10 Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor; Hidrômetros são substituídos sem comunicação prévia ao cliente.

4.11 Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;

4.12 Assinar o respectivo termo de solicitação de serviços, que deverá consignar as garantias em favor do USUÁRIO previstas na legislação vigente;

4.13 Ser informado no mínimo 48(quarenta e oito) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;

4.14 Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre suspensão de abastecimento por inadimplemento;

4.15 Receber do PRESTADOR DE SERVIÇOS às informações necessárias para usufruir corretamente dos serviços;

4.16 Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5. São deveres do usuário:

5.1 Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;

5.2 Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre, salvaguardar o hidrômetro e demais equipamentos integrantes da ligação conforme os padrões estabelecidos;

5.3 Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;

5.4 Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;

5.5 Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservação internas deverão ser distintas (separadas);

5.6 Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;

5.7 Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário;

5.8 Fazer uso da água de acordo com o estabelecido no termo de solicitação de serviços e neste Regulamento;

5.9 Pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste Regulamento e consoante às tarifas e preços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária;

5.10 Pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou de vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;

5.11 Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas;

5.12 Efetuar lançamento de esgotos na rede coletora pública, conforme as disposições estabelecidas na legislação vigente e neste Regulamento;

5.13 Permitir a entrada de pessoas autorizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS (devidamente identificadas), em horário comercial, para executar os serviços de coleta de água, instalação, inspeção ou suspensão dos serviços;

5.14 Cumprir as condições, obrigações e preceitos estabelecidos neste Regulamento e pela AGÊNCIA REGULADORA;

5.15 Dispor de condições técnicas compatíveis para o esgotamento normal do esgoto, de acordo com as instalações disponibilizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

5.16 Comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer modificação no endereço da fatura;

5.17 Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas;

5.18 Comunicar qualquer avaria no hidrômetro;

5.19 Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer alteração de cadastro, especialmente aquelas relacionadas à categoria ou ao número de economias, por meio de documento que comprove tal mudança;

5.20 Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura;

5.21 Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços;

5.22 Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;

5.23 Recomenda-se limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses;

5.24 Quando entrar em contato com o prestador de serviços, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço;

5.25 Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Regulamento;

5.26 Pagar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS pelas novas ligações ou qualquer outro serviço, por ele solicitado, de acordo com a tabela de preços estabelecida para cada um desses serviços, conforme Regulamento vigente;

5.27 Consultar o PRESTADOR DE SERVIÇOS previamente à implantação de novos empreendimentos imobiliários, acerca da disponibilidade de fornecimento dos serviços na região.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado o cadastro de uso e ocupação do imóvel, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços e cobrança administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

7. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1 Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;

7.2 Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.3 Ligação clandestina ou religação à revelia

7.4 Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.5 Solicitação do usuário, nos limites desta resolução;

7.6 Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.7 Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

7.8 Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário.

7.9 Deve o prestador de serviços, após a interrupção dos serviços, comunicar o usuário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos motivos da interrupção dos serviços, informando quais as providencias necessárias para o religamento do abastecimento de água, salvo na situação prevista no item 7.5.

7.10 Os prestadores de serviços, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

- a) Por inadimplemento do USUÁRIO do pagamento das tarifas e preços públicos;
- b) Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;
- c) Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra entendida por ligação temporária;
- d) Por qualquer lançamento irregular na rede pública de esgoto doméstico ou industrial, em desacordo com as características definidas neste regulamento e na legislação ambiental vigente, mediante autorização prévia da AGÊNCIA REGULADORA

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8. O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los;

8.1 O prestador de serviços deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário;

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente CONTRATO serão reajustados e/ou revisados, de acordo com a política tarifária definida pela entidade reguladora

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

10. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- 10.1 Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
 - 10.2 Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
 - 10.3 Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário, sem prévia autorização do PRESTADOR DE SERVIÇOS;
 - 10.4 Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by-pass*);
 - 10.5 Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
 - 10.6 Ligação clandestina de água e esgoto;
 - 10.7 Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
 - 10.8 Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
 - 10.9 Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;
 - 10.10 Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;
 - 10.11 Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
 - 10.12 Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
 - 10.13 Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;
 - 10.14 Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
 - 10.15 Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
 - 10.16 Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar antes do hidrômetro;
 - 10.17 Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;
 - 10.18 Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);
 - 10.19 Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
 - 10.20 Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento;
 - 10.21 Efetuar, no sistema, lançamentos proibidos, nos termos do Regulamento.
- Parágrafo único:** é vedada a instalação de equipamentos nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento;
- 10.22 O cometido de qualquer infração mencionada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa prevista no Regulamento de Serviços e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelos prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11. O encerramento da relação contratual entre os prestadores de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I. Por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observando o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

II. Por ação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão;

§ 1º. No caso referido no inciso I, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

§ 2º. O usuário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, solicitar a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou do direito e consequente desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Este contrato se aplica a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela {Agência Reguladora / Poder Concedente};

12.1 Além do previsto no presente Contrato aplica-se às partes as normas vigentes expedidas pela {Agência Reguladora / Poder Concedente} relativas à prestação de serviços, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro;

12.2 Este contrato poderá ser modificado por determinação da {Agência Reguladora / Poder Concedente} ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentem o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

12.3 A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subseqüente exercício de tal direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS SEMAE
Rua João Neves da Fontoura, 811 CEP 93010-050 CP 380
Fone (51) 3579.6000 Fax (51) 3579.6100 São Leopoldo RS
CNPJ 88.368.386/0001-30 Inscrição Estadual 1240179925
www.semae.rs.gov.br 0800 510.2910 - Ligação Gratuita

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Protocolo de Serviço: {PROTOCOLO} São Leopoldo, {DATA_SOLICITAÇÃO}, Rio Grande do Sul.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE
CNPJ: 88.363.386/0001-30

NOME CLIENTE/PROPRIETÁRIO
CPF: